



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.634, DE 8 DE JUNHO DE 2021

*Aprova o Programa de Redução de Multas e Juros incidentes sobre as tarifas oriundas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a taxa de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As tarifas oriundas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e as taxas de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos vencidas até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2021, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser liquidadas com redução das multas e dos juros nas seguintes proporções e condições:

I - em 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento vista;

II - em 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 2 (duas) parcelas;

III - em 70% (setenta por cento) para parcelamento em até 4 (quatro) parcelas;

IV - em 60% (sessenta por cento) para parcelamento entre 5 (cinco) e 12 (doze) parcelas;

V - em 50% (cinquenta por cento) para parcelamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas;

VI - em 40% (quarenta por cento) para parcelamento entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Art. 2º** Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela na data da ciência do deferimento do requerimento do parcelamento e das demais com vencimentos nas mesmas datas dos meses subsequentes nos casos regulados pelos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Para deferimento do parcelamento com os benefícios desta Lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento específico até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, isento da taxa de expediente, dirigido à Gerência de Faturamento, expondo a forma de pagamento pleiteada.

**Art. 3º** Perderá os benefícios desta Lei, o contribuinte que atrasar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas e/ou 6 (seis) parcelas alternadas, implicando imediato vencimento de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, acrescido de juros e multas de mora incidentes previstos em Lei.

**Art. 4º** O valor mínimo de cada parcela dos casos regulados pelos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 1º desta Lei não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal Padrão do Município – UFPN, ressalvados os casos autorizados pela Lei nº 3.887, de 24 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.574, de 15 de julho de 2004.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação Lei nº 5.634/2021 – FL 2

**Parágrafo único.** Poderão ser aplicadas às taxas oriundas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE as condições de parcelamento previstas na Lei nº 3.887, de 24 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.574, de 15 de julho de 2004.

**Art. 5º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

**Art. 6º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 7º** A redução das multas e juros de que trata esta Lei não incide sobre o valor principal das tarifas oriundas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e das taxas de coleta, remoção e destinação dos resíduos sólidos, e nem sobre a correção monetária.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de junho de 2021.

A blue ink signature of Neider Moreira de Faria.

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

A blue ink signature of Arley Cristiano Silva.

**Arley Cristiano Silva**

Diretor-Geral do SAAE

A blue ink signature of Sandra Helena da Silva.

**Sandra Helena da Silva**

Procuradora Adjunta